

CHAMADA PÚBLICA FAPDF Nº 1/2025
Vinculada ao Edital nº 12/2024 - Programa Tecnova III
Cadastro de interessados - avaliador *ad hoc*

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL (FAPDF), em conformidade com as suas competências estabelecidas na Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005, e com base no artigo 1º e 2º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 5 de abril de 2022, e no artigo 2º do Estatuto Social, Decreto nº 43.189, de 5 de abril de 2022, e processo SEI nº 00193-00000249/2024-44, em parceria com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), **TORNA PÚBLICO** o presente chamamento público para o credenciamento de interessados em atuar como avaliador *ad hoc* das propostas submetidas ao Edital nº 12/2024.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1. A presente Chamada rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; arts. 158, X, 193 a 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; na Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e alterações; na Lei Complementar nº 101/2000 e alterações; Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações; Decreto Distrital nº 38.126/2017; Lei nº 10.973/2004, Decreto Federal nº 9.283/2018, Lei nº 6.140/2018, Decreto Distrital nº 39.570/2018, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 14.133/2011, no que couber; Instrução Normativa nº 65/2017-FAPDF; Instrução Normativa nº 01/2022-FAPDF; Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF, no que couber, no Manual de Prestação de Contas da FAPDF, no que couber; nas regras da "Carta Convite MCTI/FINEP- Programa Nacional de Apoio "Inovação Tecnológica-Tecnova III" e demais dispositivos aplicáveis à matéria;"

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Chamada o credenciamento de consultores *ad hoc* para exercerem atividades de avaliação na emissão de pareceres, inerentes às propostas submetidas ao Edital nº 12/2024 – Programa Tecnova III de acordo com as obrigações descritas no instrumento formalizado entre a FAPDF e o consultor *ad hoc*, ou equivalente.

3. DO OBJETIVO

- 3.1. Garantir transparência e a imparcialidade nos processos de seleção dos avaliadores *ad hoc* que atuarão no julgamento das propostas submetidas ao Edital nº 12/2024; e
- 3.2. Conferir publicidade ao processo de credenciamento de avaliadores, com o fim de obter inscrições de profissionais com o conhecimento necessário à avaliação das propostas.

4. DOS REQUISITOS

- 4.1. Para se credenciar como consultor *ad hoc* das propostas submetidas ao Edital nº 12/2024, o interessado deve reunir os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Ser pessoa física maior de 18 anos;
- 4.1.2. Ter, no mínimo, ensino superior completo;

- 4.1.3. Ter comprovada atuação e conhecimento técnico especializado em inovação tecnológica, o que pode ser demonstrado por documentos que evidenciem tal experiência, tais como: atuação acadêmica registrada no currículo LATTES, certificado e/ou declaração de atuação na área de inovação;
- 4.1.4. Estar adimplente com a FAPDF no momento da chamada para a prestação do serviço de consultoria e do pagamento correspondente; e
- 4.1.5. Estar adimplente com o Distrito Federal (DF) e com a União no momento da chamada para a prestação do serviço de consultoria e do pagamento correspondente.
- 4.1.5.1. Para comprovação da adimplência com o DF e a União, o proponente deverá apresentar Certidões negativas de Débitos ou a positiva com efeitos de negativo Relativos aos Tributos Federal e Distrital.
- 4.2. É vetada a participação no credenciamento de:
- 4.2.1. Dirigentes e colaboradores internos da FAPDF, lotados em qualquer um de seus setores e independentemente do tipo de vínculo; e
- 4.2.2. Cônjuges e parentes até o segundo grau de agentes públicos ou comissionados vinculados aos setores da FAPDF diretamente relacionados à consultoria que será prestada.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. Os consultores interessados poderão se cadastrar a qualquer tempo, durante a vigência do Edital nº 12/2024, uma vez que o credenciamento ocorrerá em **fluxo contínuo de inscrição**, para a emissão de outros pareceres além do de análise de mérito técnico, bem como para a realização das visitas técnicas, quando for o caso.
- 5.2. As candidaturas deverão ser apresentadas à FAPDF conforme descrito nos itens abaixo:
- 5.2.1. O(a) candidato(a) (proponente) deverá realizar cadastro de login e senha no sistema SIGFAP (<https://sigfapdf.fap.df.gov.br/>);
- 5.2.2. O(a) proponente deverá anexar, nos devidos campos, a documentação exigida em formato PDF.
- 5.3. Documentação necessária (encaminhar via sistema):
- 5.3.1. Documento de identificação civil com foto, qual seja: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional ou Registro Nacional de Estrangeiro, o qual comprove idade igual ou superior a 18 anos;
- 5.3.2. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a numeração deste não esteja inclusa no documento acima;
- 5.3.3. Comprovante de residência;
- 5.3.4. Cópia do diploma de ensino superior; e
- 5.3.5. Documento comprobatório da atuação e conhecimento técnico especializado em inovação tecnológica.

6. DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DO CONSULTOR *AD HOC*

- 6.1. Os consultores *ad hoc* credenciados:
- 6.1.1. comporão os comitês de especialistas responsáveis pela avaliação de mérito das propostas, na forma prevista no item 6.1.2 do Edital nº 12/2024;
- 6.1.2. cada comitê será composto por três avaliadores, sendo: um doutor e dois especialistas que atuam com PD&I, todos devidamente inscritos no sistema SigFAP;
- 6.1.3. a seleção dos consultores será realizada por meio de busca no Sistema SigFAP, para identificação de área de conhecimento e competências associados ao projeto;
- 6.1.4. realizarão visitas técnicas às instituições selecionadas, para fins de verificar a infraestrutura

e o que se fizer necessário; e

6.1.5. elaborarão pareceres relativos às prestações de contas finais apresentadas.

6.2. A avaliação de mérito técnico das propostas deve ser realizada por meio de parecer;

6.3. O consultor ad hoc também poderá realizar visitas técnicas de acompanhamento de projetos, emitindo parecer, quando solicitado pela FAPDF;

6.4. As propostas submetidas ao Edital ° 12/2024 serão analisadas segundo os seguintes critérios:

Ordem	Critérios de Avaliação de Mérito	Peso
1	Grau de inovação para o mercado nacional ou mundial	4
2	Alcance e potencial mercadológico da aplicação desenvolvida	4
3	Capacitação técnica da equipe executora	4
4	Parcerias e articulações institucionais da empresa proponente	3
5	Consistência da proposta (adequação das metas físicas, atividades, indicadores físicos, orçamento e prazos) para a execução dos objetivos do projeto	3

6.4.1. Todos os critérios acima serão pontuados de 0 a 5;

6.4.2. Serão eliminadas as propostas que não atenderem requisitos formais ou não atenderem às seguintes condições:

- a) obtenção de nota igual ou superior a 1,0 (um) em cada um dos critérios de avaliação;
- b) obtenção de nota igual ou superior a 3,0 (três) nos critérios 1 e 2 do quadro anterior; e
- c) obtenção de média ponderada igual ou superior a 3,0 (três), considerando-se a totalidade dos critérios.

6.4.3. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente de notas, até o limite de recursos alocados.

6.4.4. Nesta etapa de classificação, serão considerados como critérios de desempate:

- a) a melhor nota no critério 1;
- b) persistindo o empate, a melhor nota no critério 2 e assim sucessivamente; e
- c) persistindo o empate, será considerado o projeto cuja proposta eletrônica (FAP) tenha sido recebida pela Finep com maior antecedência.

6.4.5. Caso a empresa proponente principal tenha sido beneficiária dos Programas Centelha, Centelha II ou Catalisa (Programa Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do - SEBRAE), e tenha finalizado seus projetos e possua carta de adimplência emitida pela FAPDF responsável pelo Programa Centelha e/ou pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), respectivamente, a proposta apresentada por ela terá uma pontuação extra equivalente à 5% da nota obtida, que será acrescida à sua média final. Essa pontuação extra será dada uma única vez, se a beneficiária principal tiver carta de adimplência de um ou de mais Programas nomeados neste item.

6.4.6. Empresas beneficiárias do Programas Finep Start Up que possuam carta de adimplência emitida pela Finep terão uma pontuação extra equivalente a 5% da nota obtida que será acrescida à sua média final.

7. DOS DEVERES E IMPEDIMENTOS DO CONSULTOR AD HOC

7.1. O consultor *ad hoc* credenciado deverá:

7.1.1. tomar conhecimento do Edital nº 12/2024;

7.1.2. analisar as propostas que lhes forem atribuídas, emitindo parecer com a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;

- 7.1.3. analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados;
- 7.1.4. realizar visitas técnicas e sobre elas, emitir parecer, sempre que solicitado pela FAPDF.
- 7.2. A contribuição do consultor *ad hoc* será considerada como serviço relevante ao desenvolvimento científico, tecnológico e de Inovação do Distrito Federal;
- 7.3. A FAPDF expedirá, a pedido do consultor, declaração que comprove o exercício da atividade.
- 7.4. A identificação do consultor *ad hoc* será preservada.
- 7.5. O consultor *ad hoc* deverá guardar sigilo quanto à matéria do objeto avaliado.
- 7.6. O consultor *ad hoc* deverá enviar os pareceres solicitados, no prazo estipulado pela FAPDF.
- 7.7. O consultor *ad hoc* que se julgar impossibilitado de emitir parecer deverá comunicar à FAPDF no prazo máximo de 24 horas após o recebimento do objeto a ser avaliado.
- 7.8. As seguintes situações constituem impedimento para que um consultor *ad hoc* emita parecer sobre determinada proposta:
- 7.8.1. Ter laços de parentesco ou outra relação que possa gerar conflito de interesse com o coordenador ou proponente da proposta a ser avaliada;
- 7.8.2. Participar, a qualquer tempo, como membro da proposta a ser avaliada;
- 7.8.3. Haver qualquer circunstância que caracterize situação de potencial conflito de interesse ou que possa ser percebida como impeditiva para um parecer isento;

8. DOS PRAZOS

8.1. Para a emissão dos pareceres de mérito técnico das propostas submetidas ao Edital nº 12/2024, os consultores *ad hoc* terão até o dia 10 de janeiro de 2025, considerando que o prazo previsto para a publicação do resultado preliminar da Etapa II – Análise de Mérito Técnico Científico é 17 de janeiro.

9. DA REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR AD HOC

- 9.1. O consultor *ad hoc* receberá:
- 9.1.1. O valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) bruto por parecer de mérito técnico emitido e aceito pela demandante (avaliação inicial e análise de recursos; laudos de árbitro);
- 9.1.2. O valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) bruto por parecer de análise da prestação de contas final emitido e aceito pela demandante (avaliação e análise de prestação de contas-parcial e final); e
- 9.1.3. O valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) bruto por visita técnica realizada e consolidada em parecer, conforme descrito no Edital nº 12/2024 (avaliação e visita técnica).
- 9.2. Os valores por todos os serviços prestados ao longo de um exercício financeiro serão pagos ao final deste, em parcela única.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O credenciamento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, coincidentes com o período de vigência do Edital nº 12/2024.

11. DA ALTERAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo a presente Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12. DA CLÁUSULA DE RESERVA

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O consultor *ad hoc* deverá manter, durante a vigência de seu credenciamento, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais no SIGFAP e junto aos registros competentes.

13.2. Para o recebimento do apoio financeiro, o consultor *ad hoc* deverá apresentar o número da agência e da conta corrente em que desejam receber seus créditos, de acordo com o disposto no Decreto n.º 32.767 de 17 de fevereiro de 2011. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, com exceção de beneficiários residentes em outra unidade da federação, conforme dispõe o art. 6º do Decreto supracitado.

13.3. A concessão do apoio financeiro será cancelada por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública e os termos estabelecidos na presente Chamada, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

13.4. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o e-mail cooti@fap.df.gov.br. A FAPDF, a seu critério, poderá divulgar a pergunta e a resposta.

13.5. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060.

Paulo Nicholas de Freitas Nunes

Diretor Presidente Substituto

ANEXO I - TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O(A) Consultor(a) *ad hoc* _____ declara conhecer o caráter sigiloso do trabalho a ser executado e se compromete a manter absoluta confidencialidade e sigilo de todo o teor das informações a que tiver acesso por força desta chamada, especialmente sobre os resultados obtidos, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes da divulgação indevida, mesmo após o prazo de vigência desta chamada.

O(A) Consultor(a) também se compromete a não submeter proposta à Chamada Pública, não participar no capital ou na administração de nenhuma empresa ou instituição parceira de empresa proponente nesta Chamada Pública, e tampouco possuir com elas quaisquer vínculos empregatícios.

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

TERMO DE TERMO DE ADESÃO E
COMPROMISSO DE AVALIADOR *AD
HOC*, *ORIUNDO DA CHAMADA N°
1/2024*, VINCULADA AO EDITAL N°
12/2024 - PROGRAMA FINEP -

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei n.º 347, de 04/11/92, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, [REDACTED] – Parque Tecnológico BIOTIC. Brasília/ DF - CEP: 70.636-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.133.323/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Presidente-Substituto, **Paulo Nicholas de Freitas Nunes**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED].045.614[REDACTED], nomeado conforme publicação no Diário Oficial nº 153, de 13 de Agosto de 2020, pág. 11, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx e do CPF n.º xxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONSULTOR AD HOC**, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

1.1. O presente Termo rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; arts. 158, X, 193 a 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; na Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e alterações; na Lei Complementar nº 101/2000 e alterações; Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações; Decreto Distrital nº 38.126/2017; Lei nº 10.973/2004, Decreto Federal nº 9.283/2018, Lei nº 6.140/2018, Decreto Distrital nº 39.570/2018, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 14.133/2011, no que couber; Instrução Normativa nº 65/2017-FAPDF; Instrução Normativa nº 01/2022-FAPDF; no Manual de Prestação de Contas da FAPDF, no que couber; nas regras da "Carta Convite MCTI/FINEP- Programa Nacional de Apoio "Inovação Tecnológica-Tecnova III" e demais dispositivos aplicáveis à matéria;"

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo tem por objeto formalizar a contratação de consultor *ad hoc* para exercer atividades de avaliação e emissão de pareceres, inerentes às propostas submetidas ao Edital nº 12/2024 – Programa Tecnova III, de acordo com as obrigações descritas neste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O consultor *ad hoc* receberá:

3.1.1. O valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) bruto por parecer de mérito técnico emitido e aceito pela demandante (avaliação inicial e análise de recursos; laudos de árbitro);

3.1.2. O valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) bruto por parecer de análise da prestação de contas final emitido e aceito pela demandante (avaliação e análise de prestação de contas parcial e final); e

3.1.3. O valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) bruto por visita técnica realizada e consolidada em parecer, conforme descrito no Edital nº 12/2024 (avaliação e visita técnica).

3.2. Os valores por todos os serviços prestados ao longo de um exercício financeiro serão pagos ao final deste, em parcela única.

3.3. Os recursos financeiros previstos neste Termo limitam-se aos valores constantes no item 3.1, acima, não se responsabilizando a Contratante pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 4.2. Unidade Orçamentária:
- 4.3. Programa de Trabalho:
- 4.4. Natureza da Despesa:
- 4.5. Fonte de Recursos:

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO E DOS IMPEDIMENTOS DO CONSULTOR *AD HOC***

- 5.1. A contribuição do consultor *ad hoc* será considerada como serviço relevante ao desenvolvimento científico, tecnológico e de Inovação do Distrito Federal;
- 5.2. A FAPDF expedirá, a pedido do consultor, declaração que comprove o exercício da atividade.
- 5.3. A identificação do consultor *ad hoc* será preservada.
- 5.4. O consultor *ad hoc* deverá guardar sigilo quanto à matéria do objeto avaliado.
- 5.5. O consultor *ad hoc* deverá enviar os pareceres solicitados, no prazo estipulado pela FAPDF.
- 5.6. O consultor *ad hoc* que se julgar impossibilitado de emitir parecer deverá comunicar à FAPDF no prazo máximo de 24 horas após o recebimento do objeto a ser avaliado.
- 5.7. As seguintes situações constituem impedimento para que um consultor *ad hoc* emita parecer sobre determinada proposta:
 - 5.7.1. Ter laços de parentesco ou outra relação que possa gerar conflito de interesse com o coordenador ou proponente da proposta a ser avaliada;
 - 5.7.2. Participar, a qualquer tempo, como membro da proposta a ser avaliada;
 - 5.7.3. Haver qualquer circunstância que caracterize situação de potencial conflito de interesse ou que possa ser percebida como impeditiva para um parecer isento;

6. **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

- 6.1. Para a emissão dos pareceres de mérito técnico das propostas submetidas ao Edital nº 12/2024, os consultores *ad hoc* terão o prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar do aceite.
- 6.2. O prazo acima poderá ser prorrogado, a pedido justificado do consultor *ad hoc*, a critério da contratada.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 7.1. Obrigações da FAPDF:
 - 7.1.1. Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo; e
 - 7.1.2. Realizar despesas somente após as efetivas entregas e dentro do prazo de execução e vigência deste Termo;
- 7.2. Obrigações do consultor *ad hoc*:
 - 7.2.1. tomar conhecimento do Edital nº 12/2024;
 - 7.2.2. analisar as propostas que lhes forem atribuídas, emitindo parecer com a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
 - 7.2.3. analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens, quando solicitados;

- 7.2.4. realizar visitas técnicas e sobre elas emitir parecer, sempre que solicitado pela FAPDF;
- 7.2.5. assumir todas as obrigações legais decorrentes necessárias à consecução do objeto deste termo.
- 7.2.6. responder a qualquer solicitação que o Contratante fizer, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação;
- 7.3. A celebração do presente termo e exercício das obrigações nesse assumidas não configuram, em hipótese alguma, qualquer tipo de vínculo empregatício com a Contratante.
- 7.4. O consultor *ad hoc* pode solicitar seu desligamento do banco de avaliadores antes do final da vigência deste Termo, de forma expressa, por requerimento dirigido a Contratante, condicionado à inexistência de pendências de sua competência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1. Não é permitida a subcontratação do objeto do presente ajuste.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

- 9.1. Este termo poderá ser alterado, mediante justificativa prévia e celebração de termo aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1. Este termo poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, à critério da FAPDF, por qualquer dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), incluindo mas não se restringindo à descumprimento de prazo ou desvio de objeto, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 11.1. O presente Termo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, coincidentes com o período de vigência do Edital nº 12/2024.
- 11.2. A vigência do presente Termo poderá ser alterada, mediante termo escrito.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS/LGPD (LEI 13.709/2018)**

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 12.5. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o/a Contratado/a atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 12.6. O/A Contratado/a deverá fornecer ao Contratante, dentro do prazo estipulado e prorrogável mediante justificativa, todas as informações relacionadas aos dados pessoais tratados no âmbito desta

parceria, incluindo informações sobre eventuais descartes realizados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

12.7. Bancos de dados formados a partir de termos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

12.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

12.9. O presente ajuste contratual está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O consultor *ad hoc* deverá manter, durante a vigência de seu credenciamento, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais no SIGFAP e junto aos registros competentes.

13.2. Para o recebimento do apoio financeiro, o consultor *ad hoc* deverá apresentar o número da agência e da conta corrente em que desejam receber seus créditos, de acordo com o disposto no Decreto n.º 32.767 de 17 de fevereiro de 2011. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, com exceção de beneficiários residentes em outra unidade da federação, conforme dispõe o art. 6º do Decreto supracitado.

13.3. A concessão do apoio financeiro será cancelada por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública e os termos estabelecidos no Edital nº 12/2024, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

13.4. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o e-mail cooti@fap.df.gov.br. A FAPDF, a seu critério, poderá divulgar a pergunta e a resposta.

13.5. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A eficácia deste ajuste e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, providenciada pela FAPDF, a contar da sua assinatura.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

15.2. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060.

15.3. E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente Termo.

Paulo Nicholas de Freitas Nunes

Diretor Presidente Substituto

XXXXXXXXXXXX

Consultor *ad hoc*

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF:



Documento assinado eletronicamente por **PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES-Matr. 1694562-X, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal substituto(a)**, em 15/01/2025, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **160717883** código CRC= **3240D1B2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Plano Piloto - CEP 70636-000 - DF

3462-8800

00193-00001900/2024-01

Doc. SEI/GDF 160717883